



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 42

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1997

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 7-A/97/A, de 30 de Setembro:**

Fixa em 8 milhões de contos o limite máximo dos
avales a conceder pela Região Autónoma dos
Açores durante o ano de 1997..... 642

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 207/97:

Autoriza a celebração de contratos ARAAL de cola-
boração entre o Governo Regional e as câmaras
municipais, com vista à realização de inves-
timentos no sector educativo..... 642

Resolução n.º 208/97:

Aprova projectos de investimento no âmbito do Su-
bsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos
Açores (SIRAPA)..... 643

Resolução n.º 209/97:

Concede aval à Sata-Air Açores - Serviço Açoreano
de Transportes Aéreos, EP..... 644

Resolução n.º 210/97:

Concede um aval à Sogeo, SA - Sociedade Geotér-
mica dos Açores..... 645

Resolução n.º 211/97:

Regulamenta a prestação do serviço de ambulância pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários. Revoga as Resoluções n.ºs 166/91, de 20 de Agosto e seus anexos e a 152/94, de 9 de Dezembro..... 645

Despacho Normativo n.º 199/97:

Designa o representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência..... 649

Despacho Normativo n.º 200/97:

Aprova os orçamentos, para 1997, de diversos serviços autónomos e de saúde..... 649

Declaração n.º 28/97:

Rectifica a Resolução n.º 175/97, de 7 de Agosto, que atribui um apoio financeiro a empresário em nome individual..... 650

Declaração n.º 29/97:

Rectifica a Resolução n.º 134/97, de 24 de Julho, que aprova diversos projectos de investimentos no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 650

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
E SECRETARIA REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 201/97:

Publica a Conta Provisória da Região, relativa ao 1.º semestre de 1997..... 650

**SECRETARIA REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Portaria n.º 77/97:

Fixa a comissão a pagar em 1997 pelos beneficiários dos avales concedidos pela Região Autónoma dos Açores..... 655

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 202/97:

Fixa o valor da comparticipação a pagar aos vogais do conselho directivo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego. Revoga o Despacho Normativo n.º 181-A/88, de 6 de Dezembro..... 655

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 7-A/97/A**

de 30 de Setembro

**Limite de avales a conceder
pela Região Autónoma dos Açores em 1997**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 32.º, n.º 1, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo, resolve fixar o limite máximo dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores, durante o ano de 1997, em 8 milhões de contos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Setembro de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 207/97**

de 16 de Outubro

Atendendo a que a construção de estabelecimentos de ensino em falta na rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico e a grande reparação/beneficiação e ampliação de edifícios escolares daquele nível de ensino constituem linhas de política para o sector da educação no período 1997-2000;

Considerando que o Programa de Cooperação Financeira entre o Governo Regional e as Autarquias tendo em vista a grande reparação e beneficiação de edifícios escolares do 1.º ciclo do ensino básico, incluindo pequenas ampliações, em curso de execução não permitirá que se resolva a totalidade das situações de que o parque escolar do 1.º ciclo carece, por força dos critérios de elegibilidade daquele programa definidos em 1996 e comunicados às câmaras municipais da Região em reunião de trabalho realizadas em Abril do mesmo ano;

Considerando que a construção de edifícios escolares de raiz, a grande ampliação de edifícios existentes e a substituição de módulos metálicos e/ou pré-fabricados por edifícios escolares de raiz não são elegíveis no âmbito do Programa de Cooperação Financeira;

Considerando que a realização de investimentos na área da educação e ensino é da competência da administração regional;

Considerando o interesse manifestado por diversas câmaras municipais da Região na construção e ampliação de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e a vontade pelas mesmas demonstrada em colaborar na execução dos empreendimentos;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo da alínea c) do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de contratos ARAAL de colaboração entre o Governo Regional e as câmaras municipais da Região Autónoma dos Açores com vista à realização de investimentos no sector educativo.
- 2 - Em cada contrato celebrado será determinada a percentagem do custo final das obras a suportar pelas dotações afectas à Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 9 de Setembro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 208/97

de 16 de Outubro

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo resolve:

- Aprovar, no âmbito do SIRAPA, os projectos de investimento cujas condições constam dos quadros anexos à presente resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto, 16 de Setembro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores

SIRAPA - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva

MAPA I

Listagem dos processos que obtiveram o parecer favorável do Conselho Regional de Incentivos

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl. relevantes	P. Trab.	Pontuação	F. Perdido	Emp. Reemb.
970062	Abel Martins Nogueira, Filhos & C.ª, Lda.	Praia da Vitória	Carpintaria	72 753 775\$	72 753 775\$	2	69,50%	37 922 905\$	12 640 968\$
				72 753 775\$	72 753 775\$	2		37 922 905\$	12 640 968\$
950018	Manuel Furtado-Madeiras, Lda.	Horta	Serração de Madeiras	65 621 000\$	54 765 000\$	4	68,50%	28 135 519\$	9 378 506\$
960047	Eduardo Faria & Filhos, Lda.	Ponta Delgada	Fab. Estruturas	102 717 420\$	88 251 740\$	4	68,50%	45 339 331\$	15 113 110\$
950056	Agostinho Coelho & Filhos, Lda.	Vila do Porto	Serração de Madeiras	63 200 920\$	43 005 920\$	0	64,25%	20 723 478\$	6 907 826\$
				231 539 340\$	186 022 660\$	8		94 198 328	31 399 443\$

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl. relevantes	P. Trab.	Pontuação	F. Perdido	Emp. Reemb.
950017	Serafim Gonçalves & Herdeiros, Lda.	Ribeira Grande	Panificação	30 927 239\$	13 343 879\$	0	53,50%	5 354 231\$	1 784 744\$
970063	Cooperativa União Agrícola, CRL.	Ribeira Grande	Produção de Rações	135 000 000\$	80 959 000\$	4	60,25%	36 583 348\$	12 194 449\$
				165 927 239\$	94 302 879\$	4		41 937 580\$	13 979 193\$

Resolução n.º 209/97

de 16 de Outubro

Considerando a reestruturação financeira a que a Sata-Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, foi submetida após a publicação da Resolução n.º 213/96, de 19 Setembro;

Considerando que, no âmbito dessa mesma reestruturação, foi decidido pela empresa reembolsar antecipadamente o empréstimo do Banco Europeu de Investimento avalizado pela Região ao abrigo da Resolução n.º 73/89, de 4 de Julho, e recorrer a outro, no mercado financeiro, em condições contratuais mais vantajosas;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, e na Resolução n.º 2/95/A, 1 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a concessão de um aval à Sata - Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, relativamente à operação de crédito descrita na ficha técnica anexa à presente resolução, de que faz parte integrante.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 3 de Outubro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Ficha técnica

Mutuário - SATA Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, com sede em Ponta Delgada na Avenida Infante D. Henrique, 55 - Ponta Delgada;

Garante - Governo Regional dos Açores;

Mutuante - URSA Minor Limited (uma entidade especialmente constituída com atribuições múltiplas, sediada nas ilhas Cayman, a ser estruturada, montada e administrada pelo Bear Stearns International Limited);

Finalidade - Pagamento antecipado do financiamento anteriormente feito pelo Banco Europeu de Investimento;

Forma - Mútuo a Longo Prazo em Escudos;

Montante - Até PTE 2 700 000 000\$00;

Prazo - 10 anos, com início na Data de Utilização;

Taxa de juro - A taxa de juro do empréstimo será igual à LISBOR para o prazo de 6 meses, divulgada, cerca das 11h de Lisboa na pág. da Reuters LBOA (ou outra que a substitua para este fim), no penúltimo dia útil imediatamente anterior à data de início de cada período de contagem de juros, acrescida de 0,10% e arredondada para o 1/16% imediatamente igual ou superior;

Pagamento de juros -

Os juros pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se o primeiro pagamento seis meses após a Data da Utilização. Os juros serão contados na base Actual/365; De uma só vez, pelo Montante total do empréstimo, em data não posterior a um mês de calendário após a Data de Assinatura;

Utilização -

Reembolso -

Em três anuidades iguais, no montante de PTE 900 000 000\$00 (novecentos milhões de escudos), no final dos 8.º, 9.º e 10.º anos, contados a partir da Data de Utilização;

Reembolso antecipado -

Poderá ser efectuado o reembolso antecipado, total ou parcial do empréstimo, anualmente, a partir do final do 5.º ano, sempre em data coincidente com a de pagamento de juros e mediante um pré-aviso de quinze dias úteis, com as seguintes penalizações sobre o valor reembolsado:

Final do 5.º ano	0.125%
Final do 6.º ano	0.10%
Final do 7.º ano	0.075%
Final do 8.º ano	0.05%
Final do 9.º ano	0.025%

Impostos - Todos os pagamentos que se prevê sejam efectuados pelo Mutuário e/ou Garante são indicados livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou deduções de qualquer natureza, no âmbito da legislação portuguesa actual e/ou futura, ao abrigo de lei ou de alguma isenção especial a ser obtida pelo Mutuário e/ou Garante para o Mutuante. Na medida em que, no âmbito da legislação portuguesa actual e/ou futura, haja lugar a quaisquer pagamentos de impostos, taxas, direitos ou deduções de qualquer natureza, o Mutuário e/ou o Garante comprometem-se a efectuar o "Gross" - up" necessário;

Documentação -

O presente empréstimo está sujeito à negociação, execução e troca de documentação referente ao empréstimo satisfatória para todas as partes incluindo um "Loan Agreement" o qual incluirá cláusulas consideradas "standard" pelo mercado para transacções deste tipo, nomeadamente mas não exclusivamente: "Cross Default", "Pari Passu", "Negative Pledge";

Jurisdição - É atribuída aos tribunais de Inglaterra jurisdição não exclusiva. Para este efeito o Mutuário designará os seus agentes para o serviço do processo em Inglaterra e renunciará ao direito, de que beneficie presentemente ou possa vir a beneficiar no futuro, a não ser demandado, a que os seus bens não sejam penhorados ou a não ser executado;

Legislação aplicável - Lei Inglesa.

Resolução n.º 210/97

de 16 de Outubro

Considerando que foi renovado o financiamento avalizado ao abrigo da Resolução n.º 244/96, de 10 de Outubro, e que se mantêm as razões para que seja autorizada a concessão de aval da Região para a nova operação de crédito.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a concessão de um aval à Sogeo, SA, nas condições constantes da ficha técnica anexa, a qual faz parte integrante desta resolução.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 3 de Outubro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Ficha técnica

Mutuante - Deutsche Bank de Investimento, SA;
Mutuário - Sogeo, SA - Sociedade Geotérmica dos Açores
Montante - PTE 2 215 200 000;
Prazo - 6 meses, sendo a data de vencimento, 14 de Janeiro de 1998;
Divisa: Escudo Português (PTE);
Taxa de juro - Lisbo, 6 meses acrescida de 0,75% arredondada para o oitavo de ponto percentual superior;
Período de contagem e pagamento de juros - Semestral e postecipadamente;
Reembolso - Pela totalidade do empréstimo, numa única prestação, em 14 de Janeiro de 1998. Mediante acordo, expresso por escrito, de ambas as partes, a Sogeo, poderá proceder ao reembolso antecipado da totalidade ou de parte do crédito em dívida, depois de decorridos três meses da presente renovação;
Titulação - Aditamento ao contrato de abertura de crédito multdivisas de 13 de Julho de 1992;
Garantia - Aval da Região Autónoma dos Açores, prestado através do órgão competente do Governo Regional, garantindo como fiador e principal pagador, o pronto e integral pagamento de quaisquer montantes devidos e não pagos pela SOGEO - Sociedade Geotérmica dos Açores, SA ao abrigo do presente contrato.

Resolução n.º 211/97

de 16 de Outubro

Considerando que a orgânica do VII Governo Regional atribuiu a tutela do Serviço Regional de Protecção de Civil à Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;

Considerando que o Serviço Regional de Protecção Civil é uma entidade dotada de autonomia administrativa e financeira;

Considerando que aquele serviço, em conjugação com a Inspeção Regional de Bombeiros, exerce na Região a tutela das cooperações de bombeiros, entidades às quais estão atribuídas as ambulâncias;

Considerando que têm sido inscritas no Plano da Região as verbas necessárias para aquisição de novas ambulâncias;

Torna-se necessário alterar a forma como na Região Autónoma dos Açores é regulado o serviço de ambulância, clarificando as competências das diversas entidades intervenientes e autonomizando a actuação nesta matéria do Serviço Regional de Protecção Civil e da Inspeção Regional de Bombeiros. Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1 - Nos termos do ponto 16.1 do anexo à Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto, é revogado o acordo celebrado entre as ex-Secretarias Regionais da Administração Interna e da Saúde e Segurança Social, publicado em anexo àquela resolução.
 - 2 - O serviço de ambulância a efectuar pelas associações humanitárias de bombeiros voluntários passa a ser regulado pelo regulamento constante do Anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.
 - 3 - A adesão das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários ao modelo ora estabelecido será feita através do protocolo, nos termos da minuta constante no Anexo III à presente resolução, a celebrar entre cada associação e o Serviço Regional de Protecção Civil.
- 3.1 - Até que tenham celebrado protocolo de adesão ao abrigo da presente resolução, a prestação do serviço de ambulância por parte das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários continua a reger-se pelo estabelecido no acordo anexo à Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto, sendo as competências ali atribuídas ao diversos órgãos da administração regional integralmente assumidos pelo Serviço Regional de Protecção Civil e pela Inspeção Regional de Bombeiros.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, sendo contudo as responsabilidades financeiras dela decorrentes asseguradas pelos serviços que o vinham fazendo até entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1998.

5 - É revogada a Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto, e seus anexos, e a Resolução n.º 152/94, de 9 de Dezembro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 9 de Setembro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo I

Regulamento da prestação do serviço de ambulância pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários

I - Âmbito

1 - O presente regulamento aplica-se à prestação pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) do serviço de ambulância em toda a Região Autónoma dos Açores.

II - Regime de prestação do serviço

2 - As AHBV's asseguram o serviço de transporte de doentes em ambulância em regime de atendimento permanente.

3 - O transporte em ambulância será prestado por cada AHBV dentro da sua área geográfica de actuação, nas seguintes situações:

- a) Urgência que impeça ou desaconselhe o transporte noutro tipo de viatura;
- b) A requisição dos médicos de serviço nas unidades de saúde, quando o estado de saúde do utente justifique o recurso a este tipo de transporte;
- c) Na transferência de utentes entre unidades de saúde, quando o seu estado clínico assim o justifique;
- d) No transporte entre a residência do utente e a unidade de saúde responsável por quaisquer tratamentos que, pela sua especificidade ou pela situação do doente, assim o exijam, e vice-versa.

4 - O transporte previsto nas alíneas c) e d) do número anterior apenas se fará por requisição do director da unidade de saúde onde o utente receba tratamento.

5 - Sempre que a situação clínica do utente aconselhe o seu tratamento em unidade de saúde fora da área geográfica de actuação da AHBV, deve esta efectuar o transporte sem atender aos limites geográficos normalmente impostos.

III - Manutenção e inspecção das ambulâncias

6 - A manutenção das ambulâncias entregues às AHBV é da responsabilidade daquelas corporações.

7 - Anualmente será efectuada pela IRBA uma inspecção às ambulâncias atribuídas a cada corporação, certificando para utilização apenas aquelas que satisfaçam os requisitos de segurança e conforto exigíveis, nos termos da lei, as viaturas automóveis e tenham em bom estado de funcionamento os equipamentos que, por regulamento a aprovar por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, forem considerados imprescindíveis ao serviço de ambulância.

IV - Pessoal afecto ao serviço

8 - Compete às AHBV, obtida a concordância da IRBA, a admissão do pessoal necessário ao funcionamento do serviço de ambulância na respectiva área de actuação.

9 - Apartir de 31 de Dezembro de 1998, apenas podem prestar serviço nas ambulâncias pessoas certificadas pela IRBA como habilitadas com curso específico para esse fim.

9.1 - As características curriculares dos cursos e a forma de avaliação e certificação serão estabelecidas, até 90 dias após a publicação da presente Resolução, por despacho normativo conjunto dos Secretários Regionais da Educação e Assuntos Sociais e da Habitação e Equipamentos.

V - Financiamento dos serviços de ambulâncias

10 - O financiamento da aquisição e manutenção das viaturas destinadas ao serviço de ambulância e respectivo equipamento será feito por dotação própria a inscrever no Plano Anual da Região Autónoma dos Açores.

11 - Os encargos com a formação do pessoal serão suportados por dotação específica a inscrever no orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil.

12 - Para fazer face aos encargos de conservação e reparação das viaturas e equipamentos será anualmente fixado, por despacho do Secretário Regional da tutela do Serviço Regional de Protecção Civil, a participação a atribuir por quilómetro percorrido em serviço.

12.1 - Para determinação do valor global da comparticipação, as AHBV remeterão mensalmente ao SRPC os verbetes de transporte, cujo modelo consta do Anexo II, devidamente validados pelas unidades de saúde.

13 - Através de dotação própria a inscrever no seu orçamento, o SRPC assumirá os custos com os seguros, na modalidade de cobertura de todos os riscos, das viaturas certificadas para serviço de ambulância.

14 - O custo com os combustíveis será suportado pelo Fundo Regional de Abastecimento, nos moldes fixados em diploma próprio.

VI - Material clínico consumível

15 - Por requisição do comandante da corporação responsável, a unidade de saúde da área geográfica de actuação da AHBV fornecerá o material clínico consumível necessário ao uso a bordo das ambulâncias.

15.1 - Semestralmente as unidades de saúde que forneçam materiais à AHBV ao abrigo do presente regulamento facturarão o respectivo custo ao SRPC.

VII - Adesão e rescisão do protocolo

16 - A adesão ao presente regime faz-se através da assinatura de protocolo.

17 - As AHBV que celebrem protocolo de adesão apenas poderão renunciar à prestação do serviço acordado mediante aviso, comunicado ao SRPC com pelo menos 90 dias de antecedência, obrigando-se a manter o serviço durante esse período.

18 - A renúncia ao protocolo implica a devolução ao SRPC de todas as viaturas destinadas ao serviço de ambulância que tenham sido atribuídas à corporação pela Administração Regional.

19 - As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da tutela do Serviço Regional de Protecção Civil.

Anexo II

I

**VERBETE DE SOCORRO
TRANSPORTE**
**IMPRESSO DESTINADO AO
POSTO DE AMBULÂNCIA**

 1 - NÚMERO DE SAÍDA
2 - ENTIDADE QUE PRESTA SOCORRO

3 - ORIGEM DO PEDIDO

 HOSPITAL ☐
 CENTRO DE SAÚDE ☐
 PARTICULAR ☐
 OUTROS ☐
4 - DATA E HORA DO PEDIDO

 DIA MES ANO HORAS MIN.
5 - TEMPOS DE MOVIMENTO DA AMBULÂNCIA

	HORAS	MIN.
CHEGADA AO LOCAL DO ACIDENTE/ /UNIDADE DE SAÚDE		
SAÍDA DO LOCAL DO ACIDENTE/ /UNIDADE DE SAÚDE		
CHEGADA À UNIDADE DE SAÚDE		

6 - LOCAL DA OCORRÊNCIA

 VIA RÁPIDA ☐
 ESTRADA ☐
 VIA URBANA ☐
 RECINTOS PÚBLICOS ☐
 LOCAL DE TRABALHO ☐
 DOMICÍLIO ☐
 OUTROS LOCAIS ☐
7 - LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

RUA _____ LOCALIDADE _____

8 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

ACIDENTE DE VIAÇÃO		DOENÇA SUBITA	
ACID. VELOC. 2 RODAS		INTOXICAÇÃO	
ATROPELAMENTO		PARTO	
ACIDENTE DE TRABALHO		QUEDA	
AGRESSÃO		INCENDIO/DESABAM.	
AFOGAMENTO		OUTROS	

9 - NÃO CHEGOU A HAVER TRANSPORTE

 MOTIVO: _____

10 - NÚMERO DE KM PERCORRIDOS

 IDA E VOLTAS KM

NOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA CADA AMBULÂNCIA NÃO DEVE TRANSPORTAR MAIS DE 2 VÍTIMAS
HÁVENDO DUAS VÍTIMAS: ALÉM DESTES VERBETE, PREENCHER OUTRO COM O
MESMO Nº DE SAÍDA, MAS SO COM ESTA PAGINA PREENCHIDA

11 - HOUVE TRANSPORTE		12 - NÚMERO DE VITIMAS	
NOME _____		TRANSPORTADAS	
SEXO	☐ MASCULINO ☐ FEMININO	IDADE	

13 - SERVIÇO DE SAÚDE	
BENEFÍCIO DO CENTRO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS	☐ Nº <table border="1" style="display: inline-table; width: 150px; height: 20px; vertical-align: middle;"></table>
OUTRO ☐ QUAL _____	Nº <table border="1" style="display: inline-table; width: 150px; height: 20px; vertical-align: middle;"></table>

[illegible]

ASSINATURA

DADOS RELATIVOS AO HOSPITAL/C. SAUDE PARA ONDE FOI TRANSPORTADA A VITIMA

21 - NOME DA UNIDADE DE SAÚDE	
O TÉCNICO DE SAÚDE DE SERVIÇO	

Triplicado: Para efeitos de cálculo nos termos do ponto 13 da Resolução n.º 197 de

Anexo III

**Minuta do Protocolo que regula a prestação
de serviço de ambulância pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários**

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de _____ sediada em _____ declara aceitar as condições constantes do Regulamento anexo à Resolução n.º 197, publicada no *Jornal Oficial* n.º....., de....., para a prestação de serviços de transporte em ambulância.

O compromisso de adesão vincula a Associação, independentemente das mudanças que se vierem a verificar, futuramente, nos corpos directivos.

..... de

Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de

A Direcção

(Assinaturas reconhecidas notarialmente)

Despacho Normativo n.º 199/97

de 16 de Outubro

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 225/97, de 27 de Agosto, que define a composição e o modo de funcionamento do Conselho Nacional para a Reabilitação e

Integração das Pessoas com Deficiência, e por proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, é designado representante da Região Autónoma dos Açores naquele conselho o licenciado Humberto de Oliveira Policarpo.

30 de Setembro de 1997. - O Presidente do Governo,
Carlos Manuel Martins do Vale César.

Despacho Normativo n.º 200/97

de 16 de Outubro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9-A/97/A, de 3 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos para 1997 dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Fundo Regional de Acção Cultural	1.º supl.	5797	-	-	5797	-	-
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	1.º supl.	- 98 680	-954 320	-	-11 000	-1 042 000	-

2 - A aprovação dos orçamentos privativos para 1997 dos seguintes serviços de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde de Praia da Vitória	Ordinário	1 416 533	419 600	1 836 133
Centro de Saúde das Lajes do Pico	Ordinário	397 031	132 723	529 754

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde de São Roque do Pico	Ordinário	289 750	98 600	388 350
Centro de Saúde de Vila do Porto	Ordinário	441 308	59 100	500 408
Centro de Saúde do Nordeste	Ordinário	374 030	69 200	443 230
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	Ordinário	1 708 696	216 500	1 925 196
Centro de Saúde de Velas	Ordinário	520 000	114 800	634 800
Hospital de Ponta Delgada	Ordinário	7 762 347	1 557 500	9 319 847
Hospital da Horta	Ordinário	2 513 043	664 300	3 177 343

3 de Outubro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 28/97

de 16 de Outubro

A Resolução n.º 175/97, de 7 de Agosto, que atribuiu um apoio financeiro a empresário em nome individual, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 32, de 7 de Agosto de 1997, p. 482, contém uma inexactidão que se rectifica.

Assim, onde se lê:

"... conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 51/89, de 8 de Agosto...",

deverá ler-se:

"... conjugado com a alínea a) do artigo 2.º da Portaria n.º 51/89, de 8 de Agosto..."

3 de Outubro de 1997. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Assim, em relação ao processo n.º 960116, na coluna "Aplicações Relevantes" onde se lê: "9 950 038\$,"

deverá ler-se:

"9 948 538\$". Na coluna "Incentivo total", onde se lê: "6 301 359\$", deverá ler-se: "6 300 409\$".

9 de Outubro de 1997. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 201/97

de 16 de Outubro

Declaração n.º 29/97

de 16 de Outubro

A Resolução n.º 134/97, de 24 de Julho, que aprova diversos projectos de investimentos no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 30, de 24 de Julho de 1997, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, é publicada em anexo a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 1.º semestre de 1997.

8 de Outubro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

MAPA I

Síntese da conta provisória

Primeiro semestre de 1997

(Contos)

Designação	Valores
1. Receitas	55 896 422
. Correntes	26 191 535
. Capital	12 723 509
Soma	38 915 044
. Contas de Ordem	13 450 858
. Saldos de anos findos	3 530 520 *
. De Conta da Região	853 387
. De Contas de Ordem	2 677 133
2. Despesas	58 824 307
. Correntes	35 598 376
. Capital	2 066 846
. Plano	7 447 191
Soma	45 112 413
. Contas de Ordem	13 711 894
3. Saldo	-2 927 885
. De Conta da Região	-5 343 982 **
. De Contas de Ordem	2 416 097

* Saldo provisório

** Valor coberto com o movimento da Conta junto do Banco de Portugal de acordo com o n.º 1 do artigo 101 do EPARAA

QUADRO I

Receita global

Recebimentos realizados até 30 de Junho de 1997

(Contos)

Código	Designação da receita	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
01	Impostos directos	18 450 000	7 772 780	42,13%
02	Impostos indirectos	37 590 000	17 905 924	47,63%
03	Taxas, multas e outras penalidades	750 000	314 966	42,00%
04	Rendimentos da propriedade	250 000	1 765	0,71%
05	Transferências	5 000	59	1,18%
06	Venda de bens e serviços correntes	237 010	80 680	34,04%
07	Outras receitas correntes	27 000	115 361	427,26%

(Contos)

Código	Designação da receita	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
	Total das receitas correntes	57 309 010	26 191 535	45,70%
08	Venda de bens de investimento	140 000	11 612	8,29%
09	Transferências	35 142 000	12 345 869	35,13%
10	Activos financeiros	221 000	120 734	54,63%
11	Passivos financeiros	13 000 000		0,00%
12	Outras receitas de capital	9 284 000	100 223	1,08%
14	Reposições não abatidas nos pagamentos	420 230	145 071	34,52%
	Total das receitas de capital	58 207 230	12 723 509	21,86%
	<i>Sub-Total</i>	115 516 240	38 915 044	33,69%
15	Contas de Ordem	31 500 000	13 450 858	42,70%
	<i>Total</i>	147 016 240	52 365 902	35,62%

QUADRO II

Despesa global

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1997

(Contos)

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	1 183 912	475 380	40,15%
Presidência do Governo	874 100	225 608	25,81%
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	28 350 051	6 566 712	23,16%
Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	2 982 710	780 276	26,16%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	27 287 776	14 023 715	51,39%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	26 903 255	14 347 473	53,33%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	9 711 953	3 217 419	33,13%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	3 400 283	552 103	16,24%
Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	14 822 200	4 923 727	33,22%
<i>Total</i>	115 516 240	45 112 413	39,05%
Contas de ordem	31 500 000	13 711 894	43,53%
<i>Total</i>	147 016 240	58 824 307	40,01%

QUADRO III

Despesa corrente

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1997

(Contos)			
Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	1 068 912	445 380	41,67%
Presidência do Governo	639 200	199 418	31,20%
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	12 040 050	3 603 149	29,93%
Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	1 625 170	668 467	41,13%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	25 214 595	13 644 102	54,11%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	21 950 100	13 702 819	62,43%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	3 559 218	1 712 755	48,12%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	500 800	224 303	44,79%
Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	3 203 750	1 397 983	43,64%
<i>Total</i>	69 801 795	35 598 376	51,00%

QUADRO IV

Despesa de capital

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1997

(Contos)			
Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	115 000	30 000	26,09%
Presidência do Governo	22 400	2 821	12,59%
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	11 912 001	1 992 466	16,73%
Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	22 700	4 786	21,08%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	128 281	30 506	23,78%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	12 855	- 2 662	20,71%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	21 735	1 327	6,11%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	8 783	452	5,15%
Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	38 450	1 826	4,75%
<i>Total</i>	12 282 205	2 066 846	16,83%

QUADRO V

Despesa do Plano

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1997

(Contos)

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional			
Presidência do Governo	212 500	23 370	11,00%
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	4 398 000	971 096	22,08%
Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	1 334 840	107 023	8,02%
Secretaria Regional da Educação e Cultura	1 944 900	349 107	17,95%
Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	4 940 300	641 992	13,00%
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	6 131 000	1 503 337	24,52%
Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	2 890 700	327 348	11,32%
Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	11 580 000	3 523 918	30,43%
<i>Total</i>	33 432 240	7 447 191	22,28%

QUADRO VI

Despesa Global

Pagamentos autorizados até 30 de Junho de 1997

(Contos)

Código	Agrupamentos económicos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
01 00 00	Despesas com o pessoal	31 503 527	16 327 234	51,83%
02 00 00	Aquisição de bens e serviços corrente	2 649 248	822 542	31,05%
03 00 00	Encargos correntes da dívida	9 801 304	2 704 754	27,60%
04 00 00	Transferências correntes	24 448 688	15 275 949	62,48%
05 00 00	Subsídios	20 540	3 887	18,92%
06 00 00	Outras despesas correntes	1 378 488	464 010	33,66%
	Despesas Correntes	69 801 795	35 598 376	51,00%
07 00 00	Aquisição de bens de capital	272 308	35 041	12,87%
08 00 00	Transferências de capital	9 296 201	846 558	9,11%
09 00 00	Activos financeiros			
10 00 00	Passivos financeiros	2 598 696	1 155 247	44,45%
11 00 00	Outras despesas de capital	115 000	30 000	26,09%

(Contos)				
Código	Agrupamentos económicos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
	Despesas de Capital	12 282 205	2 066 846	16,83%
	Despesas do Plano	33 432 240	7 447 191	22,28%
	<i>Sub-Total</i>	115 516 240	45 112 413	39,05%
	Contas de Ordem	31 500 000	13 711 894	43,53%
	<i>Total</i>	147 016 240	58 824 307	40,01%

**SECRETARIA REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Portaria n.º 77/97

de 16 de Outubro

O regime de concessão de avales pela Região Autónoma prevê uma comissão a fixar pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

A presente portaria estabelece na matéria, por razões óbvias, um tratamento diferenciado entre as entidades privadas e as que prosseguem fins públicos.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o seguinte:

- 1 - A comissão a pagar em 1997 pelos beneficiários dos avales concedidos pela Região Autónoma é de 0,25.
- 2 - Excluem-se do número anterior, sendo-lhes aplicável a taxa zero, as entidades com a natureza de instituto público, empresa pública ou sociedade sob gestão pública, as empresas concessionárias de serviços e, ainda, sociedades com participações maioritariamente públicas.

Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Assinada em 3 de Outubro de 1997.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 202/97

de 16 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, determina-se:

1. Gratificação a pagar aos vogais do Conselho Directivo do Gabinete da Gestão Financeira do Emprego será de 10% do vencimento de chefe de divisão.
2. É revogado o Despacho Normativo n.º 181-A/88, de 6 de Dezembro.

19 de Setembro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 320\$00 (IVA incluído)
